Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-778/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27917/2011
PROTOCOLO	**:**	1040641
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	ADILSON FERREIRA DO LAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO nº 001/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2011, celebrado entre a CAMÂRA MUNICIPAL DE COXIM/MS, CNPJ/MF nº 03.969.623/0001-65, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, e a empresa J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., CNPJ/MF nº 07.310.267/0001-24, representada neste ato pelo Sr. João Paes Monteiro da Silva, como Contratada, devido à remessa intempestiva dos documentos referentes presente fase da contratação a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms